

SÁBADO, 20 DE JANEIRO DE 2024 - ANO II - Nº 307
Disponível em: <http://egbanet.egba.ba.gov.br/euclidesdacunha/>



Estado da Bahia
Prefeitura de Euclides da Cunha
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 1.714, DE 19 DE JANEIRO DE 2024**DISPÕE SOBRE ATENDIMENTO
PRIORITÁRIO AOS ADVOGADOS NAS
AGÊNCIAS BANCÁRIAS, REPARTIÇÕES
DOS ÓRGÃOS PÚBLICOS DIRETOS E
INDIRETOS DO MUNICÍPIO DE EUCLIDES
DA CUNHA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE EUCLIDES DA CUNHA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - É obrigatório o atendimento prioritário aos profissionais devidamente inscritos nos quadros da Ordem dos Advogados do Brasil – OAB, nas condições a seguir:

I – que buscarem as instituições bancárias para levantar alvarás, requisições de pequeno valor, predatórios ou obter informações referentes a seus clientes;

II – que estiverem representando os interesses de seus clientes junto a repartições públicas municipais da Administração Direta e Indireta.

Parágrafo único - Para gozo do atendimento previsto no caput deste artigo, faz-se necessária a identificação mediante a apresentação da respectiva carteira funcional expedida pela Ordem dos Advogados do Brasil – OAB todas as vezes que for solicitada pelo funcionário dos órgãos elencados nesta Lei.

Art. 2º - Nas agências bancárias e nas repartições públicas abrangidas por esta Lei deverá ser mantido guichê exclusivo e/ou pessoal reservado ao atendimento prioritário dos respectivos advogados.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE EUCLIDES DA CUNHA, em 19 de janeiro de 2024.



LUCIANO PINHEIRO DAMASCENO E SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL